



LEI Nº 607/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI 237/01 DE 03 DE JULHO DE 2001 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, Estado do Ceará, **FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - Na Lei nº 237/01 de 03 de julho de 2001, que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências, ficam introduzidas as seguintes alterações:

§ 1º - Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Acarape e tem como gestor financeiro o Secretário da referida pasta.

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II Da Administração

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Acarape, em articulação com o COMDEMA, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA;

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;



- IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º - A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, que terá competência para:

- I - Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria de Finanças, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão do Fundo no orçamento do Município;
- IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria de Finanças;
- V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Acarape, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 4º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - Outros destinados por lei.

Art. 5º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - Criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - Educação ambiental;



- III - Desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEAMU ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VII - Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- VIII - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- IX - Contratação de consultoria especializada;
- X - Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

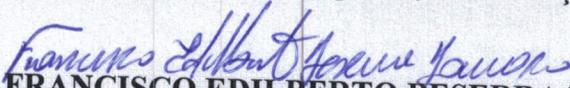
Capítulo VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 6º. - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º. - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, 26 de março de 2021.


FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
Prefeito Municipal de Acarape



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAPE
Uma nova história

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, Prefeito Municipal de Acarape/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CERTIFICO** para os devidos fins que a Lei Municipal Nº **607/2021**, de 26 de março 2021, que “ALTERA A LEI 237/01 DE 03 DE JULHO DE 2001 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no mural do Paço Municipal desta Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição por 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, aos 26 de março de 2021.

Uma nova história
Francisco Edilberto Beserra Barroso

FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
Prefeito Municipal de Acarape